



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas
Elisa Cristina Scheffer Pres
Oficial Legislativa
Matrícula: 25.58 - 471

Recebido
29/4/2026
13h50min

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 052, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

ALTERA LEI Nº 3.159, DE 27 DE MARÇO DE 2012
QUE TRATA DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE
AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL (TÁXIS) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterado o Artigo 8º, da Lei Municipal nº 3.159, de 27 de março de 2012, que passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 8º A outorga para exploração do serviço de táxi possui caráter personalíssimo, sendo admitida a cessão de seus direitos, nos termos da legislação federal vigente, especialmente o art. 16 da Lei nº 12.468/2011.

§ 1º A cessão de que trata o caput dependerá de prévia análise e aprovação pelo Município, condicionada à comprovação, pelo cessionário, do atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares exigidos para o exercício da atividade.

§ 2º Atendidos os requisitos legais, o reconhecimento da cessão constituirá ato vinculado da Administração Pública, com a sub-rogação do cessionário nos direitos e obrigações da outorga original, pelo prazo remanescente.

§ 3º Em caso de falecimento do titular, a cessão poderá ser requerida pelos sucessores legais ou mediante indicação de terceiro, observado o disposto na legislação federal.

§ 4º A cessão deverá observar a legislação municipal aplicável e os princípios da Administração Pública previstos na Constituição Federal.

§ 5º O descumprimento das condições de exploração do serviço poderá ensejar a aplicação de penalidades, inclusive a cassação da outorga, nos termos da legislação vigente. (NR)”

Art. 2º Fica revogado o §2º do Artigo 9º, da Lei Municipal nº 3.159, de 27 de março de 2012.

Art. 3º Fica alterado o caput do Artigo 10, da Lei Municipal nº 3.159, de 27 de março de 2012, que passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 10. A concessão ou renovação da licença para o serviço de táxi dependerá do perfeito estado de conservação do veículo, aferida em vistoria. (NR)”

Art. 4º Ficam revogados os §1º, § 2º e §6º do Artigo 10, da Lei Municipal nº 3.159, de 27 de março de 2012.



PREFEITURA DE
TRÊS COROAS
Gentio 2025-2028
Planejando o futuro, evoluindo no presente

Av. João Corrêa, nº 380 · Centro · Três Coroas/RS · 95660-000
www.trescoroas.rs.gov.br · prefeitura@trescoroas.rs.gov.br · 0800 000 8932



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º Fica incluído o artigo 10-A e parágrafo único, na Lei Municipal nº 3.159, de 27 de março de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 10-A. Todos os veículos utilizados nos serviços de táxi deverão realizar a inspeção veicular em conformidade com a NBR 14.040/1998, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em empresa acreditada pelo INMETRO, devendo ser realizada a partir do segundo ano de fabricação do veículo, e se repetirá anualmente, até o dia 30 de maio de cada ano, a fim de serem verificadas as condições mecânicas, elétricas, de chapeação, pintura e os requisitos básicos de higiene, segurança, conforto e estética dos veículos, reclamados pela natureza do serviço a que se destinam.

Parágrafo único. As despesas da inspeção correrão por conta do proprietário ou permissionário do veículo. O relatório técnico de inspeção deverá ser apresentado à autoridade municipal competente para fins de controle e fiscalização, permanecendo arquivado pelo responsável legal do veículo, devendo o respectivo certificado ou comprovante de aprovação da inspeção ser mantido no veículo, em meio físico ou digital, e apresentado pelo condutor sempre que solicitado pela fiscalização. (NR)”

Art. 6º Fica alterada a alínea “a”, do §1º, do Artigo 11, da Lei Municipal nº 3.159, de 27 de março de 2012, que passa a vigorar nos seguintes termos:

(...)

a) Carteira Nacional de Habilitação na categoria B ou superior, que contenha a informação de que exerce atividade remunerada; (NR)

Art. 7º Fica incluída a alínea “j”, no §1º, do Artigo 11, da Lei Municipal nº 3.159, de 27 de março de 2012, que passa a vigorar nos seguintes termos:

(...)

j) Utilizar na condução, veículo que atenda aos requisitos de idade máxima e às características exigidas pela autoridade de trânsito e pelo poder público municipal. (NR)

Art. 8º Fica alterada a alínea “a”, do §2º, do Artigo 11, da Lei Municipal nº 3.159, de 27 de março de 2012, que passa a vigorar nos seguintes termos:

(...)

a) possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria B ou superior que contenha a informação de que exerce atividade remunerada; (NR)





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 9º Fica incluída a alínea "h", no §2º, do Artigo 11, da Lei Municipal nº 3.159, de 27 de março de 2012, que passa a vigorar nos seguintes termos:

(...)

h) conduzir veículo que atenda aos requisitos de idade máxima e às características exigidas pela autoridade de trânsito e pelo poder público municipal. (NR)

Art. 10º Fica incluído o Artigo 11-A e parágrafos, na Lei Municipal nº 3.159, de 27 de março de 2012, que passa a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 11-A Na outorga de exploração de serviço de táxi, 10% (dez por cento) das vagas serão reservadas para condutores com deficiência.

§ 1º Para concorrer às vagas reservadas na forma do caput deste artigo, o condutor com deficiência deverá observar os seguintes requisitos quanto ao veículo utilizado:

I - ser de sua propriedade e por ele conduzido; e

II - estar adaptado às suas necessidades, nos termos da legislação vigente.

§ 2º No caso de não preenchimento das vagas na forma estabelecida no caput deste artigo, as remanescentes devem ser disponibilizadas para os demais concorrentes.(NR)"

Art. 11 Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 3.159, de 27 de março de 2012.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 28 de abril de 2026.

FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 052/2026

SENHORA PRESIDENTE

SENHORAS E SENHORES VEREADORES.

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que promove alterações na Lei Municipal nº 3.159, de 27 de março de 2012, a qual disciplina a exploração do serviço de transporte individual de passageiros por meio de táxi no Município de Três Coroas.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a atualização da Lei Municipal nº 3.159/2012, adequando-a às normas constitucionais, à legislação federal vigente e às necessidades atuais da prestação do serviço de transporte individual de passageiros por táxi.

Destaca-se, especialmente, a adequação à legislação federal, notadamente à Lei nº 12.468/2011, com redação atualizada, que passou a admitir a cessão da outorga do serviço, desde que atendidos os requisitos legais, configurando hipótese de sub-rogação do cessionário nas condições da outorga original, mediante ato vinculado da Administração Pública.

A proposta também aprimora os mecanismos de controle e qualidade do serviço, com a exigência de inspeção veicular periódica, atualização dos requisitos dos condutores e previsão de critérios objetivos para o exercício da atividade.

Ainda, promove medida de inclusão social ao reservar percentual de vagas para condutores com deficiência, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade material.

Diante disso, a proposta visa garantir maior segurança jurídica, eficiência administrativa e qualidade na prestação do serviço público.

Ressalta-se que permanecem inalteradas as demais disposições da legislação vigente.

Diante do exposto, contamos com a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Três Coroas, 28 de abril de 2026.

FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal

